

MENSAGEM
Nº 3/2021

Curitiba, 2 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva estabelecer as atividades educacionais como serviços de caráter essencial no âmbito das unidades de ensino das redes pública e privada do Estado do Paraná.

Com a iniciativa, propõe-se que as atividades educacionais sejam consideradas serviços essenciais por terem papel fundamental no desenvolvimento da cultura nacional e na constituição, manutenção e evolução da sociedade.

Cumprе ressaltar que a aprovação do presente Projeto de Lei não representa qualquer impacto financeiro, não incidindo em aumento de despesas para o erário.

Por fim, em razão da importância da presente demanda, requer-se seja apreciado em regime de urgência o presente Projeto de Lei.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.232.449-5

I – À DAP para leitura no expediente.

II – À DI para providências.

Em, _____

Presidente

www.pr.gov.br

PROJETO DE LEI

Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Estado do Paraná.

Art. 1º Considera de natureza essencial às atividades e serviços educacionais prestados no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Parágrafo único: As restrições ao direito de exercício dessas atividades, determinadas pelo Poder Público, deverão ser precedidas de decisão administrativa do chefe do Poder Executivo Estadual, que indicará a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **0317.232.4495ServicosEssenciaisEducacao.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 02/02/2021 11:50.

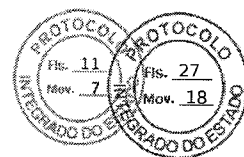
Inserido ao protocolo **17.232.449-5** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 02/02/2021 11:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
eb3e169660127d0bba0ee47732cdd6e1.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
E DO ESPORTE
GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaração: 001/2021

Protocolo: 17.232.449-5

DECLARO que a presente solicitação do Anteprojeto de Lei que trata dos serviços e atividades educacionais, como serviços de natureza essencial, **não causará impacto** orçamentário e financeiro nas finanças do Executivo Estadual.

DECLARO enfim, que a análise de regularidade orçamentária legal foi feita pelo Órgão/Entidade solicitante, e está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000), e de acordo com o Decreto Estadual n.º 11.888/2014, Art 2º, inciso V.

Curitiba, (data eletrônica)

(assinado digitalmente)

Gláucio Roberto Dias
Diretor Geral da SEED
Resolução nº 286/2020-GS/SEED